



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AP.010.1.000488/17
Senha: CB64D99

www.protocolo.pi.gov.br

AL-P-(SGM) Nº 507

Teresina (PI), 27 de dezembro de 2016.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria da **Deputada Flora Izabel**, que:

“Reconhece de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-51 de Conceição do Canindé”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

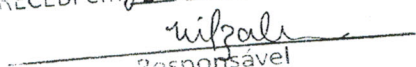
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Digníssimo Governador do Estado do Piauí

Palácio de Karnak

NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 19/01/17 às : h

Responsável



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI N°

DE DE

DE 2016

Reconhece de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-51 de Conceição do Canindé.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-51 de Conceição do Canindé, CNPJ. 17.690.861/0001-41, sem fins lucrativos, sediada na Rua 02 s/n, Bairro Centro no Município de Conceição de Canindé, Estado do Piauí.

Art. 2º A Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-51 de Conceição do Canindé, com sede e foro na Cidade de Conceição de Canindé, Estado do Piauí, tem como objetivo representação, a assistência e defesa da classe dos trabalhadores profissionais da pesca artesanal e atividades aquícolas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2016.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário

